



Parecer nº 11/2023

Ementa: Revogação de procedimento licitatório. Art. 49 da Lei nº. 8.666/93. REQUISITOS LEGAIS DEVIDAMENTE CUMPRIDOS. Parecer favorável.

REF: Processo administrativo nº. 00001/2023-SRP/SMS/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2023-00001-SRP/PMMR.

Objeto: Revogação de procedimento licitatório.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta dirigida a esta Procuradoria Jurídica, com vistas a perquirir sobre a conveniência do ato de revogação do **procedimento licitatório nº. 00001/2023-SRP/SMS/, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2023-00001-SRP/PMMR**, por razões de interesse público, haja vista a existência de equívocos no Termo de Referência.

É o relatório. Opina-se.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Aduz o artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, verbis:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de

ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

[...]

Desta feita, o vindicado ato de revogação do presente procedimento licitatório, insere-se dentro do espectro do mérito administrativo relacionado ao motivo do ato, qual seja, razões de conveniência e oportunidade, o que, neste caso, está vinculado a razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, isto é, equívocos no termo de referência.

Ressalte-se que, no caso em apreço, o ato de revogação não implicará prejuízo a terceiros interessados, afinal, o procedimento licitatório não perpassou de sua fase interna.

É a fundamentação.

3. CONCLUSÃO

Ante os argumentos suso expostos, e com fulcro nas documentações comprobatórias idôneas juntadas aos autos, bem assim no art. 49 da Lei nº. 8.666/93, opina-se FAVORAVELMENTE pelo ato de revogação do procedimento licitatório nº. 00001/2023-SRP/SMS/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2023-00001-SRP/PMMR, nos termo da fundamentação supra.

É o parecer, SMJ

Mãe do Rio-Pa, 16 de janeiro de 2023

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA

Procurador Jurídico Municipal – Decreto nº. 001/2022.

Advogado OAB/PA Nº. 25.286.